DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 20 de março de 2026 **Ano VII | Edição nº 1315** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Atos Administrativos 18
Outros atos administrativos 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Convocação 18
Editais 19
Conselhos Municipais 20
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.709, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por anulação orçamentária, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º – O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei n.º 2.591/2025, de 29 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, as seguintes classificações orçamentárias:

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$ 622.500,00
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R$ 165.000,00
3.1.90.04.00	X		Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de impostos	R$ 20.000,00
3.1.90.11.00	X		Vencimentos e Vant. Fixas-PessoalCivil	R$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
3.3.90.94.00	X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.000,00
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R$ 17.500,00
3.3.50.43.00	X		Subvenções Sociais	R$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 12.500,00
4.4.90.52.00	X		Equipamento e Material Permanente	R$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.500,00
02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 300.000,00
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDUSTRIA	
22661			Promoção Industrial	

22.661.0001			GESTAO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	**R$ 20.000,00**
22.661.0001.2864			**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.000,00

02.15.10			**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
23			COMERCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	**R$ 20.000,00**
22.662.0001.2864			**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.000,00

Art. 3º – Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação orçamentária será da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico apontado na Lei Orçamentaria n.º 2.691, de 29/12/2025, demonstrado abaixo:

02.03			**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
02.03.40			**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO**	
3.1.90.04.00	X		Contratação por Tempo Determinado	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
3.1.90.11.00	X		Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.94.00	X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02.03			**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
02.03.40			**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			**EMENDA IMPOSITIVA**	**R$ 17.500,00**
3.3.50.43.00	X		Subvenções Sociais	R$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 12.500,00
4.4.90.52.00	X		Equipamento e Material Permanente	R$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.500,00
02.03			**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
02.03.40			**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	**R$ 400.000,00**
04.122.0003.2018			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO**	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 300.000,00

02.03.40			**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22			INDUSTRIA	
22.661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	**R$ 20.000,00**
22.661.0001.2864			**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	

3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.000,00

02.15.10			**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
23			COMERCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	**R$ 20.000,00**
22.662.0001.2864			**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.000,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, por anulação para sua criação, não impactando o percentual da Lei Orçamentária Anual, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, e suas posteriores suplementações seguem a disponibilidade de percentual na aplicação do Orçamento Geral.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 16 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2911/2026, de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

.....

LEI Nº 2.710, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos na Lei n.º 2.227/2013, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores das classes I a IX, previstas na Lei Municipal n.º 2.227/2013, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e contratados.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 05 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2916/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.711, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos na Lei n.º 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores das classes I a VI, constantes no Anexo VI da Lei Municipal n.º 1.999/2007, e em cumprimento aos pisos nacionais dos profissionais da saúde, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e contratados.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2915/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar n.º 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 115/2025, sendo o percentual de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 149/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar n.º 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o valor-base das funções gratificadas FGM-01 a FGM-10, previstas no Anexo II da Lei Complementar n.º 115/2025.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 148/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos na Lei n.º 2.001/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores das classes I a XII, previstas na Lei Municipal n.º 2.001/2007, e em atendimento ao piso nacional da educação, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e contratados.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 147/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar n.º 60/2017, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores dos cargos previstos no item I dos Anexos I e II, ambos da Lei Complementar n.º 60/2017, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 146/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003/2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003/2007, com exceção dos Secretários Municipais, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 145/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos cargos de Diretores Escolares previstos no Art. 5º da Lei Complementar n.º 049/2015, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 140/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

Decretos

DECRETO N.º 4.167, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 4879/2026.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa PRIME AMBIENTAL E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.792.067/0001-32, a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, de área de 2.200 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), parte integrante do lote de terras 01 da Quadra 06, localizado no Distrito Industrial Prefeito Abdon Martins Drummond, objeto da matrícula nº 9.224, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, conforme averbação às fls. 9.230.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Cadastral, devidamente arquivados nos autos do PASDE nº 4879/2026.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º destinar-se-á à instalação e funcionamento da empresa permissionária.

§ 1º. A permissionária fruirá da área do terreno descrita no art. 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A empresa permissionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das suas atividades na área ora cedida, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único: A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser revogada em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município ou no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das demais condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 19 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.148/03-2026

Concede auxílio natalidade à Kelvia Fitz Gerald Teodoro e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Kelvia Fitz Gerald Teodoro**, inscrita no CPF sob n.º 095.xxx.xxx-08.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com

qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.149/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 053/PMM/2026, n.º 054/PMM/2026, n.º 055/PMM/2026, n.º 056/PMM/2026, n.º 057/PMM/2026, n.º 058/PMM/2026, n.º 059/PMM/2026, n.º 060/PMM/2026 e n.º 062/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 019/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 058/PMM/2025, objeto – Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios de copa e cozinha.

I – Alciler Niño Guzmán Takahashi - Matrícula n.º 82.479 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

II – Gustavo Cassimiro Ferreira - Matrícula n.º 72.043 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Gabrielle Lana Linhares - Matrícula n.º 83.006 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

IV – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V – Daniel Gonçalves Miranda- Matrícula n.º 83.041 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VI – Ronaldo Alves Moreira - Matrícula n.º 83.008 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VII – João Carlos Sousa da Silva - Matrícula n.º 82.581 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII – Luana Pereira Morais - Matrícula n.º 82.171 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX – Luena Maria Cassimiro Correa - Matrícula n.º 70.595 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Claudio Alexandre Campos Drummond - Matrícula n.º 82.594 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - UPA;

XII – Cibele Rodrigues Lopes Carvalho - Matrícula n.º 79.341 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - UPA;

XIII – Flaviane Campelo Souza - Matrícula n.º 79.151 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária;

XIV – Flavia de Souza Bernardes - Matrícula n.º 78.847 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária;

XV – Ana Flavia Gonçalves Fonseca Mendes - Matrícula n.º 72.982 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Odontologia;

XVI – Elzimar Gonçalves - Matrícula n.º 72.925 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Odontologia;

XVII – Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS;

XVIII – Evelin Regina Fonseca de Souza - Matrícula n.º 78.827 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS;

XIX – Rosemarie Alice Batista - Matrícula n.º 72.391 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

XX – Giselle Dias de Jesus- Matrícula n.º 73.676 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

XXI – Andressa Aparecida de Oliveira - Matrícula n.º 82.480 - Respondendo pela gestão por parte da

Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

XXII – Marilia Estefania Duarte de Souza - Matrícula n.º 82.344 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

XXIII – Viviane Fernandes Gama - Matrícula n.º 82.549 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório;

XXIV – Rita de Cassia Diniz Guimarães Freitas - Matrícula n.º 82.544 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Laboraório;

XXV – Erika Mourão do Carmo - Matrícula n.º 79.474 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia;

XXVI – Cibele Rodrigues Lopes Carvalho - Matrícula n.º 79.341 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia;

XXVII – Julia Fernandes Correa de Oliveira - Matrícula n.º 83.057 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CEM;

XXVIII – Renata Santos Rodrigues - Matrícula n.º 83.058 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CEM;

XXIX – Geraldo Magela Pereira da Silva - Matrícula n.º 82.574 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XXX – Gabriel Henrique Martins - Matrícula n.º 83.010 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XXXI – Fernanda Natalia Gonçalves - Matrícula n.º 75.132 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

XXXII – Pascoal Soares de Oliveira - Matrícula n.º 76.963 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.150/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Cristina Aleixo Romualdo e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Cristina Aleixo Romualdo**, inscrita no CPF sob n.º 129.xxx.xxx-58.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.151/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Karine Correa Fernandes Esteves e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Karine Correa Fernandes Esteves, inscrita no CPF sob n.º 133.xxx.xxx-66.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.153/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 078/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 004/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 016/PMM/2026, objeto – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais.

I – Alciler Niño Guzmán Takahashi - Matrícula n.º 82.479 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

II – Marcos Antonio Fagundes - Matrícula n.º 70.605 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Moacir Junio Mattar Correa de Melo - Matrícula n.º 76.981 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV – Ronaldo Alves Moreira - Matrícula n.º 83.008 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

V – Viviane Fernandes Gama - Matrícula n.º 82.549 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Luena Maria Cassimiro Correa - Matrícula n.º

70.595 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Eunice Francisca Felix Neves - Matrícula n.º 75.421 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII – Geraldo Magela Pereira da Silva - Matrícula n.º 82.574 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.154/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Alice Junia Santos Ferreira de Sa e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Alice Junia Santos Ferreira de Sa**, inscrita no CPF sob n.º 172.xxx.xxx-97.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.155/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Glaycilaine Carvalho Fernandes e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º

6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Glaycilaine Carvalho Fernandes**, inscrita no CPF sob n.º 118.xxx.xxx-02.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.156/03-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Izabela Faustino da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Izabela Faustino da Silva**, inscrita no CPF sob n.º 167.xxx.xxx-20.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.157/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Graciene Martins Veríssimo e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Graciene Martins Veríssimo**, inscrita no CPF sob n.º 107.xxx.xxx-20.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.158/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Ana Clara Teixeira da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Ana Clara Teixeira da Silva**, inscrita no CPF sob n.º 163.xxx.xxx-90.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.159/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Deisemara Cristina Gonçalves**, matrícula n.º 82.538, do cargo **DAM 06**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 16 de março de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.160/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Luiz Henrique Guimarães Teixeira**, matrícula n.º 82.535, do cargo **DAM 07**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 17 de março de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.161/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre a designação de servidores para Liquidação de Empenhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o material foi entregue ou se o serviço foi prestado conforme requisitado, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.931, de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo mencionados para responsabilizarem-se pela Liquidação de Empenhos relativos às despesas das Secretarias Municipais a seguir

descritas, devendo os servidores conferirem e atestarem os gastos do Executivo municipal, por meio da liquidação.

I – Helen Mallet Maia e Silva de Souza, matrícula n.º 82.486 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Cristiane Lisandra Bicalho Sanches, matrícula n.º 81.716 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Helcio Sebastião Martins, matrícula n.º 82.492 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Cristiane de Fátima Pereira, matrícula n.º 71.106 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Procuradoria-Geral do Município;

V – Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição, matrícula n.º 79.635 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

VI – Gardenia Daniele Carvalho Fernandes, matrícula n.º 82.493 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Moacir Junio Mattar Correa de Melo, matrícula n.º 76.981 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VIII – Luciana de Cássia Sousa Teixeira, matrícula n.º 82.522 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX – Weverton Henrique Rodrigues Gomes, matrícula n.º 79.917 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Chefia de Gabinete;

X – Rafaela do Carmo Alves Santos, matrícula n.º 81.988 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Auditoria-Geral do Município;

XI – Aline Helena de Melo Vieira, matrícula n.º 82.995 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – Marco Antônio Bernardes, matrícula n.º 82.510 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Governo; e,

XIII – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação, matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Revoga-se expressamente a Portaria n.º 11.730, de 29 de setembro de 2025, mantendo-se os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.162/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Alais Sandreli Ribeiro dos Santos e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Alais Sandreli Ribeiro dos Santos**, inscrita no CPF sob n.º 090.xxx.xxx-42.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.163/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Noemy Akla Silva Alfio e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Noemy Akla Silva Alfio**, inscrita no CPF sob n.º 145.xxx.xxx-37.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.164/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Roseli Rodrigues Camilo dos Santos e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º

2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Roseli Rodrigues Camilo dos Santos**, inscrita no CPF sob n.º 125.xxx.xxx-10.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.165/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Elizangela da Silva Dias e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Elizangela da Silva Dias**, inscrita no CPF sob n.º 099.xxx.xxx-09.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA AMBIENTAL Nº [00014/2026]

A Secretária de Meio Ambiente de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e com base na **Lei Complementar nº 045/2014** (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos), emite a presente Certidão para o requerente abaixo identificado:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

· **Razão Social:** Murilo Cardoso Teixeira e CIA LTDA.

· **CNPJ/CPF:** 17.497.082/0001-24

· **Endereço:** Rodovia MG 424, KM 23. Zona Rural

· **Atividade:** 5**611-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 1091-1/00 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda.**

2. OBJETO DA ANUÊNCIA

Esta Certidão atesta que o objeto acima mencionado, conforme informações prestadas pelo requerente e documentação apresentada no âmbito do **Protocolo da REDE SIM nº JC26030500002**, bem como após análise técnica do **Setor de Licenciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos/MG**, **ATENDE às disposições previstas no Anexo II do Decreto Municipal nº 4.103.** Conclui-se, portanto, que a manifestação ora emitida se restringe à anuência quanto ao atendimento do referido Anexo.

3. CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES

· Esta anuência **não isenta** o interessado de obter outros alvarás, licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Urbanismo, etc.).

· O interessado deve manter a gestão adequada de seus resíduos sólidos, efluentes e emissões, conforme a LCM nº 045/2014, assim como **adotar práticas adequadas para o uso da água, a gestão de resíduos sólidos e a destinação dos efluentes líquidos para a rede coletora da COPASA.**

· Qualquer alteração na atividade ou no processo descrito no protocolo mencionado deverá ser comunicada imediatamente a esta Secretaria para nova análise. **O descumprimento desta exigência pode resultar em sanções cabíveis.**

· Esta certidão **não autoriza** intervenções ambientais tais como em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa.

4. VALIDADE

A validade deste documento está vinculada à manutenção das condições declaradas no **Protocolo da REDE SIM nº JC26030500002.** Esta CERTIDÃO DE ANUÊNCIA AMBIENTAL perde seus efeitos automaticamente caso ocorram modificações na descrição ou na natureza da atividade apresentada.

Matozinhos, 18 de março de 2026

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **CAPINADOR**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 25/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

CAPINADOR

MARIA CRISTINA PEREIRA DOS ANJOS CUNHA
ANDREA LUCIANA PIO DOS SANTOS
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA GERÔNIMO
VERA APARECIDA DA CRUZ
DEBÓRA GOMES ROSA RSENDE
RONAN BORGES
WASHINGTON FERNANDES DE SOUSA
MARIA APARECIDA PAIXÃO
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ROSÂNGELA SILVA PIA
EMERSON SOAVE GONÇALVES
LUCIENE DA SILVA PEREIRA
ALINE NASCIMENTO FERNANDES GERÔNIMO
CEARA APARECIDA BARBOSA

.....

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 - | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 23/03/2026 (Segunda-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:00 hs.	01 (um) **Monitor de Creche** (C. M. Santa Terezinha)	Cargo vago	A definir	A partir da assinatura do contrato
08:45 hs.	01 (um) **Cantineira** (C. M. Wladmir Pezzini)	Cargo vago	A definir	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 20 de Março de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA/MATOZINHOS - SELEÇÃO DE PROJETOS – FIA/MTZ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA/MTZ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Decreto Municipal nº 3.006/2016 e a Resolução nº 100/2024/CMDCA, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/MTZ.

1. DAS PROPOSTAS INSCRITAS

Foram inscritas 04 (quatro) propostas, conforme relação abaixo:

- **Reconstruindo Caminhos – Acolhimento Institucional Ebenezer**
- **Projeto Semear – Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho**
- **Viver e Aprender – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**
- **Arte que Protege – Quintal das Pretas**

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) foram analisadas pela Comissão de Análise de Documentação – CAD, conforme os critérios estabelecidos no edital, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

3. RESULTADO PRELIMINAR – CLASSIFICAÇÃO

Após análise técnica, fica estabelecida a seguinte classificação preliminar:

Classificação	Organização da Sociedade Civil	Projeto	Valor (R$)	Situação
1º	Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho	Projeto Semear	27.700,00	Classificado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

4. DOS RECURSOS

Nos termos do edital, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra o presente resultado preliminar, a contar da data de sua publicação. Os recursos deverão ser apresentados conforme as orientações previstas no edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado final será divulgado dia **31/03/2026**, após a análise dos recursos interpostos, conforme cronograma do edital.

Matozinhos/MG, 20 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS SANTOS LIMA LEMOS
Data: 20/03/2026 16:03:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaís Santos Lima Lemos
Presidente do CMDCA – Matozinhos/MG